



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.756

João Pessoa - Domingo, 19 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000135

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/12/2010 14:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007491-52.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). O(a) A/exequirente requereu (fls.185) a extinção do processo em razão do recebimento da dívida na esfera administrativa. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls.186). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002697-07.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). ...3- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 0009075-76.2010.4.05.8200 ALINE ROSEANE QUEIROZ DE PAIVA E OUTROS (Adv. ADRIANO AQUINO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA-INEP (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - No caso, não foi formulado pedido de liminar nestes autos, conforme certidão da Secretaria da Vara (supra). 3 - Isto posto, cite-se o requerido para apresentação de resposta em 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 357 c/c o art. 845. 4 - Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, na forma da Lei nº 1.060/1950.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001903-45.1994.4.05.8200 MARIA JULIAO DA COSTA VALENTIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO VIRGINIO DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. JOSÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA requereu (fls. 252/255) habilitação nos autos como sucessora do ex-A JOÃO VIRGÍNIO DA COSTA. 3. O R. INSS concordou (fls. 345) com a habilitação requerida. 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 1060, I, defiro a habilitação requerida (fls. 252/255) por JOSÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 5. Anotações cartorárias pertinentes. 6. Após, cumpra-se o despacho (fls. 230).

5 - 0006879-56.1998.4.05.8200 RENATO VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF foi intimada para pagar o valor de R\$ 2.270,40, relativo aos honorários advocatícios, tendo apresentado impugnação com base em excesso. 3. A R. efetuou depósito (fls. 267) a título de pagamento, no montante de R\$ 2.179,57, conforme autorização de liberação dirigida ao PAB -Justiça Federal, também ofereceu garantia no valor (R\$ 90,83) do alegado excesso, depositado na conta vinculada do FGTS (fls. 268). 4.

Decisão (fls. 288/290) acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 261/268) e declarou extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento dos honorários advocatícios. 5. Na oportunidade, restou observado que o depósito da CEF, a título de pagamento, foi realizado apenas parcialmente, no montante de R\$ 2.179,57, representando 97,17% do valor devido (R\$ 2.242,84), e que o restante do crédito necessário ao complemento do valor reconhecido da dívida (R\$ 2.242,84), no importe de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos), deveria ser deduzido do valor da garantia da execução (fls. 268). 6. Esse valor complementar (R\$ 63,27) perfeitamente, em percentual (R\$ 263,27/90,83? x 100), o montante de 70% (setenta por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 268). 7. Tendo em vista a afirmação (fls. 274/276) do credor(es) dos honorários de já haver levantado o depósito realizado através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 267), foi determinada (fls. 209 - item 19) a expedição de alvará no montante/percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do depósito realizado a título de garantia da impugnação (fls. 268). 8. Assim sendo, depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), a CEF ficaria autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo remanescente da referida conta de garantia (fls. 268). 9. Ato contínuo, a ré informou que a verba honorária devida havia sido paga à credora, administrativamente, em 2005 (fls. 300), razão pela qual a AP- autorização de pagamento expedida (fls. 267) na fase de execução da obrigação de pagar, assim como a própria execução, foi equivocada, tendo a advogada/credora, Wanuska Araújo Lucena, admitido o pagamento e concordado com a devolução do valor recebido em duplicidade. 10. Por esse motivo, requereu (fls. 296/300 e 302/303) a revogação do alvará referido na decisão (fls. 288/290) e mencionado no item 07- supra. 11. Transcorrido em branco o prazo concedido para manifestação acerca da petição e dos documentos apresentados pela CEF (fls. 296/300 e 302/303). Relatado, decido. 12. O valor pago administrativamente pela CEF em novembro/2005 (fls. 300) teve como base de cálculo 10% do crédito principal, ocorrido em outubro/2004. 13. Todavia, embora esse valor equivallesse em novembro de 2005 (data do pagamento administrativo) a R\$ 2.108,00, e em novembro de 2007 (data da garantia da impugnação) a R\$ 2.242,84, conforme apurado na decisão (fls. 289), a R. efetuou o crédito/pagamento administrativo (R\$ 1.955,40) sem a inclusão da parcela referente à correção monetária. 14. Assim sendo, apresenta-se inequívoco que o valor constante do alvará que a R. pretende invalidar corresponde à correção monetária do valor pago administrativamente, parcela essa que não representa acréscimo, mas simples reposição do valor da moeda. 15. Isto posto, indefiro o pedido da R. CEF (fls. 296/300). 16. Certifique a Secretaria sobre o processamento do alvará 164-8/2009 (certidão fls. 294).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
6 - 0007609-52.2007.4.05.8200 JORGE MARQUES NETO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIER DE Q. R. GUEDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por JORGE MARQUES NETO para reconhecer a inexistência de relação jurídicotributária que autorize a incidência de imposto de renda sobre a(s) parcela(s) recebida(s) judicialmente a título de indenização por danos morais nos autos da reclamação trabalhista n. 1390/2001, que tramitou na 6ª Vara Trabalhista desta Capital, razão pela qual condeno a UNIÃO (Fazenda Nacional) à restituição do valor recolhido do imposto de renda incidente sobre o montante da indenização referida, com atualização pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária. 19. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas, ex lege. 21. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I.

8 - 0000296-06.2008.4.05.8200 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2-Recebo a apelação (fls. 83/88) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0002978-31.2008.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x JOSÉ ALVES DA SILVA - RAÇÕES (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro o pedido (fls.105) parcialmente. 3- Prazo de 30(trinta) dias. 4-Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

10 - 0008907-45.2008.4.05.8200 WALKÍRIA LÚCIA BATISTA DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 99/109) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0009191-53.2008.4.05.8200 ELINA PEREIRA WANDERLEY (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). 2-Recebo a apelação (fls. 51/56) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0009223-58.2008.4.05.8200 WALDIRIA GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2-Recebo a apelação (fls. 131/143) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 0009266-92.2008.4.05.8200 LISETTE LIMA CORREIA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 101/107) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 0009761-39.2008.4.05.8200 MARIA VILMA FELIX DA SILVA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2-Recebo a apelação (fls. 62/76) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 0009835-93.2008.4.05.8200 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo as apelações (fls. 82/94) e (fls. 96/102) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista aos apelados para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 0010059-31.2008.4.05.8200 LAÉRCIO DE CARVALHO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 142/150) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 0003615-45.2009.4.05.8200 MARLENE DE LIMA FERNANDES (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 144/147) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0006049-07.2009.4.05.8200 ELRI BANDEIRA DE SOUSA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 47/53) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0009517-76.2009.4.05.8200 J.E. TURISMO E EVENTOS LTDA E OUTROS (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 255/256) de pedido de desistência da ação em relação ao autor SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento procuratório ou termo de substabelecimento que o habilite nos presentes autos, sob pena de desentranhamento da referida petição. 3- Defiro o pedido de habilitação dos advogados constituídos através da procuração (fls. 281). 4- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 5- Após o término do prazo do item 02, voltem-me conclusos, com urgência.

20 - 0009519-46.2009.4.05.8200 PARCELO DE SOUSA MELO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 68/79) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

21 - 0003907-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PARARI (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à parte autora da decisão (fls. 432/433), bem como para impugnação. 3- Prazo de 10(dez) dias.

22 - 0009086-08.2010.4.05.8200 AMANDA GUIMARAES FRAZAO (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA, MILENA MEDEIROS DE ALENCAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 14), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de

"Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0002526-50.2010.4.05.8200 CICERO SALATIEL DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇA DA SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 498/2007 DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, concedo a segurança para determinar que o impetrado PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS preencha com integrantes do cadastro de reserva do concurso regido pelo Edital nº. 498/2007 as quatro vagas previstas no Edital nº. 619/2009 para o cargo de Atendente Comercial I, de acordo com a ordem de classificação. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº. 12.016/2009, art. 25. 22. Custas ex lege. 23. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º.

24 - 0003680-06.2010.4.05.8200 TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.317/326 e v.) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

25 - 0003134-48.2010.4.05.8200 SÉRGIO ROBERTO BATISTA DA SILVA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº. 12.016/2009, art. 25. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

26 - 0000159-53.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINA LIBERALINA BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO). ...15-(-) acolho parcialmente a impugnação oposta pelo INSS (fls. 03/04) para fixar o valor da causa (Processo nº 2009.82.00.002757-2) em R\$ 27.435,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 0008696-38.2010.4.05.8200 JOSE JOACI DE LIMA (FARMALIMA) E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls. 05), prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 0009441-67.2000.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 356/359 e 361/362), respectivamente, pelo IBAMA e pelo MPF, ficando mantida a sentença embargada (fls. 334/342) em todos os seus termos. 14. Recebo a apelação (fls. 345/350) interposta pelo MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 518, e concedo vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contra-razões no prazo legal. 15. Após o decurso do prazo para contra-razões e certificado o decurso do prazo do CPC, art. 522, subam os autos ao TRF 5ª Região para julgamento da apelação (fls. 345/350).

29 - 0009443-37.2000.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROBERTA MARIA FEITOSA, LUIZ PINHEIRO LIMA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO

DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x JOSIVALDO FRANCISCO BORGES E OUTROS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x MARIA DA GUIA CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF opôs embargos de declaração (fls. 402/403) em face da sentença de mérito prolatada nestes autos (fls. 368/378), alegando a ocorrência de omissão e obscuridade no julgado. 2. O embargante aduziu (fls. 402/403), em síntese, que a sentença embargada não teria sido clara sobre a realocação das pessoas físicas atingidas pelas medidas constantes do julgado; sustentou, também, que não teria havido pronunciamento sobre o prazo de transferência da população atingida pela medida de demolição determinada na sentença de mérito (fls. 368/378); o MPF também alegou que a sentença embargada não teria esclarecido se haveria obrigatoriedade do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA em conceder imóveis às pessoas atingidas pela demolição de que tratam os autos. 3. A tempestividade dos embargos de declaração foi certificada pela Secretaria da Vara (fls. 404). 4. Autos conclusos. Relatados, DECIDO. 5. Não assiste razão ao embargante quanto à alegação de omissão ou obscuridade em face da não fixação de prazo para cumprimento da sentença de mérito (fls. 368/378) que determinou a demolição dos imóveis das pessoas físicas arroladas no pólo passivo da ação, construídos em área de preservação permanente, localizada no entorno da Avenida Tancredo Neves, nas proximidades do Rio Jaguaribe, Bairro dos Ipês, nesta capital, tendo em vista que ficou estabelecido que a medida seria efetivada após a transferência da população atingida para outros imóveis. 6. A sentença embargada também foi expressa ao dispor (fls. 377, item 49) que o cumprimento da obrigação de fazer ficaria sobrestado até que as partes apresentassem previamente uma proposta de transferência das pessoas afetadas pela demolição, com informação sobre o local em que elas e seus pertences seriam alocados, de modo que ainda não há possibilidade de fixação de prazo para a remoção dos imóveis, que deverá ser estipulado por este Juízo após o trânsito em julgado do título executivo judicial, sendo que, primeiramente, será concedida oportunidade para que as partes sugiram o local onde os RR./embargados (pessoas físicas) serão instalados. 7. Também não assiste razão ao MPF quanto à alegação de omissão ou obscuridade do julgado em relação à obrigação, ou não, do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA em arcar com as despesas de transferência da população atingida pela medida de demolição para outros imóveis. 8. A propósito, não houve pedido, na inicial, de condenação do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA nas despesas de realocação dos moradores da "Comunidade dos Ipês", nem houve determinação nesse sentido; contudo, a fim de dar efetividade à tutela jurisdicional, o referido R./embargado poderá avaliar a possibilidade de eventual inclusão dos demais RR., pessoas físicas, em programas de habitação popular, respeitados os requisitos legais, bem como acomodá-los provisoriamente em abrigos provisórios, além de custear temporariamente alugueis de imóveis para os moradores efetivamente necessitados. 9. Vale esclarecer que não houve determinação alguma para que o R./embargado MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA concedesse, necessariamente, imóveis a cada uma das pessoas físicas atingidas pela medida de demolição constante da sentença embargada. 10. Tampouco se faz necessário estabelecer, nesta fase processual, o prazo para a reinstalação da população atingida pela medida de demolição referida, porque o termo inicial da remoção dos imóveis irregulares somente será fixado após a apresentação de proposta(s) de transferência dos RR./embargados, pessoas físicas, com informação sobre o local em que elas e seus pertences serão alocados, bem como sobre a possibilidade de, facultativamente, conseguir-lhes outros imóveis para moradia, através dos programas sociais e dos recursos existentes para essa finalidade junto aos órgãos de assistência social, conforme restou consignado na sentença embargada (fls. 368/378). 11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos pelo MPF (fls. 402/403), ficando mantida a sentença embargada (fls. 368/378) em todos os seus termos.

30 - 0005104-20.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIMÓVEIS (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulados pelo MPF, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que se abstenha de incluir, nos editais de concorrência pública, destinados à alienação imobiliária, de cláusula obrigando a intermediação da negociação comercial por corretor de imóveis, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada transação imobiliária realizada com violação à Lei nº 8.078/1990, art. 39, I, ficando também impedida, nas vendas diretas de imóveis, ou por ocasião da formalização de contratos decorrentes dessas operações, de obrigá-los compradores das unidades imobiliárias a submeterem o negócio jurídico à intermediação por corre-

tor de imóveis, restando indeferido o pedido de indenização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ausência de dano moral coletivo. 24. A multa anteriormente referida, caso aplicada, deverá ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 13, c/c o Dec. nº 1.306/1994, art. 2º, I. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face da vedação prevista na LC nº 75/1993, art. 237, I. 26. Anote(m)-se as procurações (fls. 256 e 265) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/12/2010 14:04

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0001018-26.1997.4.05.8200 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO ALVES DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

32 - 0004696-15.1998.4.05.8200 PEDRO MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 16.-Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 225/230) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 2.000,70 (dois mil reais e setenta centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do depósito (fl. 231). 17.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18.- Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor VALTER DE MELO, no montante correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 231). 19.- Também após o decurso do prazo legal e do levantamento do valor pelo credor dos honorários, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo da referida conta de garantia da impugnação (fls. 231). 20.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

33 - 0006980-93.1998.4.05.8200 BIANOR FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...11.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 168/171) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 12.- Pelas mesmas razões, indefiro o pedido da CEF (fls. 177/178) de intimação do autor para pagamento dos honorários. 13.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 14.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 174). 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 0007438-42.2000.4.05.8200 MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 160/162) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 163), referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,06) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 166). 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

35 - 0002940-63.2001.4.05.8200 JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 12.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 313/316) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 71,00, a título de honorários advocatícios. 13.- Por outro lado indefiro o pedido de execução dos honorários formulado pela CEF, em face da inexigibilidade do título, conforme itens 06/07-supra. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o decurso do prazo legal, autorizo a CEF a liberar ao patrono dos autores, que apresentar certidão fornecida pela Secretaria da Vara, a receber montante/percentual de 90% (noventa por cento) do depósitos/garantia (fls. 318). 16. Também após o decurso do prazo legal e do levantamento do valor pelo credor dos honorários, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo da referida conta de garantia da impugnação (fls. 318). 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

36 - 0016778-68.2004.4.05.8200 JOSE MATIAS DE AGUIAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 09.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito (planos econômicos), em face da falta de interesse do autor JOSÉ MATIAS DE AGUIAR no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo (nº 95.0011960-9 - 3ª Vara/PB). 10. Quanto ao(s) correspondente(s) valor(es), a sua liberação deve tratada naqueles mesmos autos anteriormente referidos. 11.- Determino à CEF que, no prazo de 40 (quarenta) dias, completamente os depósitos efetuados a título de satisfação do julgado, mediante crédito dos JUROS PROGRESSIVOS (cf. sentença exequenda fls. 60), podendo ser considerados os extratos utilizados no processo que tramitou na 3ª Vara, reproduzidos às fls. 185/196 e, assim, cumpra integralmente a obrigação de fazer ou, se for o caso, demonstre já haver depositado a referida parcela. 12.- O feito prossegue em relação aos juros progressivos, conforme considerações anteriores.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0000995-31.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

38 - 0009570-28.2007.4.05.8200 PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação no pólo passivo da União (Fazenda Nacional). 3-Em seguida, vista à parte autora para impugnação. 4-Prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0002411-97.2008.4.05.8200 EUZARY AURES DE LECERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OTAVIO PIRES DE LACERDA x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por EUZARY AYRES DE LACERDA. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 86.

40 - 0003012-06.2008.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ARAÚJO E SILVA, NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 210/214):** (...) 20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I,

e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado na inicial para declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa - CDA nº 42.8.06.000053-32 (fls. 135/136), tomando sem efeito o lançamento tributário constante do PA-SRF nº 11618.000686/2001-96 (fls. 35/40), lavrado em 05/março/2001 (fls. 37), referente ao imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR apurado em relação à área de reserva legal da Fazenda Espírito Santo, localizada no município de mesmo nome, neste Estado. 21. Honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 22. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I. 23. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 247):** 2-Defiro o pedido (fls. 231). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação. 3-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

41 - 0004604-85.2008.4.05.8200 LUIZ MANOEL RAMOS DE ARAUJO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo as apelações em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista às partes para contrarrazões, sucessivamente CEF e parte autora. Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

42 - 0006569-98.2008.4.05.8200 EVANI MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x ERIVALDO FREIRE DO NASCIMENTO, REPR POR SUA CURADORA EVANI MONTEIRO DO NASCIMENTO x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por EVANI MONTEIRO DO NASCIMENTO, JEANN KEILLER MONTEIRO DO NASCIMENTO, KELLY CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO VALENTIM. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se os habilitados para, querendo, impugnarem a contestação apresentada às fls. 40/46, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0007945-22.2008.4.05.8200 ALMIR DEL PRETTE E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista às partes para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

44 - 0003241-92.2010.4.05.8200 BRUNA MOURA SANTA CRUZ COSTA GOMES REP POR MARIA MARTHA MOURA SANTA CRUZ COSTA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, volteme os autos conclusos, imediatamente, para decisão...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2010 14:04

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 0002569-55.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0005318-11.2009.4.05.8200 IVANILDA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
 ADEILTON HILARIO-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 ADRIANO AQUINO RIBEIRO-3
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-6
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-23
 ALMIR ALVES DIONISIO-44
 AMANDA LUNA TORRES-11,19
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-13,14
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-40
 ANDRE ARAUJO PIRES-27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,39
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-19
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-9
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-45
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36,39
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-9
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11,19
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-38
 DORIS FIÚZA CHAVES-21
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24,37
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-29
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-15,46
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-41
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,31,32,33,35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,14
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-10
 FELIPE COSTA PONTES-27
 FLAVIO COLAÇO DA SILVA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,15,16,41,43
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-20
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-30
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-28
 GENE SOARES PEIXOTO-29
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-31,35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,31,35
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-29
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-29
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-24
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-15,46
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
 INES MARIA DA SILVA-29
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30
 IURI DE MELO BARROS-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36
 JANETE FERREIRA MACIEL-42
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
 JOAO FERREIRA DE LIMA-2
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,31,35
 JOSE CARLOS SANTOS-30
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-12
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-45
 JOSE GUEDES DIAS-32
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-26
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-32
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JOSE SOARES GOMES-16
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-29
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,36,39
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-30
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-46
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-10
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-9
 LILIAN SENA CAVALCANTI-9
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-15,46
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,46
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-21
 LUIZ CLAUDIO VALINI-9
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,46
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-19
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-2
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-29
 MARIO GOMES DE LUCENA-37
 MILENA MEDEIROS DE ALENCAR-22
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-18
 NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,46
 NELSON AZEVEDO TORRES-15
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-9
 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-9
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-5,31,35
 NORTON F MOREIRA C FILHO-29
 ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-22
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-28
 OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-29
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-40
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-9

PATRICIA PAIVA DA SILVA-29,36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-19
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-11
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29,45
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-29
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-11,19
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-39
 ROBERTA MARIA FEITOSA-29
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-11
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-9,29
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-43
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-19
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-29
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-29
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,31,35
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-25
 SEM ADVOGADO-7,9,11,23,27,30,41
 SEM PROCURADOR-3,6,10,17,18,19,20,21,22,25,38,39,40,42,44
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-45
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-19
 SYLVIO TORRES FILHO-9
 TATIANA ARAUJO ALVIM-40
 THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-43
 THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-22
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-40
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-32
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-42
 VALTER DE MELO-26,32,33,34
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,19
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-29
 WALESKA ACIOLI CARTAXO-22
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-17
 WALTER SERRANO RIBEIRO-9
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 16/12/2010 14:13

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002044-36.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO). Defiro o pedido da parte ré quanto à produção de prova testemunhal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0003306-21.2009.4.05.8201 MARIA MARLUCE DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da decisão proferida no AGTR 111.459-PB, juntada aos autos às fls. 232/237, no qual foi concedido efeito suspensivo, chamo o feito à ordem para determinar o recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como revogar a multa diária fixada (fl. 212). Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

3 - 0000204-54.2010.4.05.8201 KATYA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da decisão proferida no AGTR 111.579-PB, juntada aos autos às fls. 239/241, no qual foi concedido efeito suspensivo, chamo o feito à ordem para determinar o recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Assim, após o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

4 - 0001861-31.2010.4.05.8201 LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança e confirmo a liminar anteriormente indeferida, aprestando a lide com resolução do mérito, nos termos do

art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do(a) impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0001859-61.2010.4.05.8201 CLARICE CARVALHO SANTANA (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança e confirmo a liminar anteriormente indeferida, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do(a) impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0001857-91.2010.4.05.8201 EVARISTO DOURADO SANTOS (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança e confirmo a liminar anteriormente indeferida, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0002352-43.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Tendo em vista os pedidos formulados pelo réu George Ramalho Barbosa, às fls. 597/601, como também, pelo Ministério Público Federal, às fls. 644/646, remeto os presentes autos à Secretária para designação de audiência. Com a designação, intimem-se os peritos da Polícia Federal: Sidney de Oliveira Barbosa e Thiago M. Muniz de Albuquerque (fl. 526), para comparecerem à audiência, ocasião em que devem apresentar repostas aos quesitos formulados pelas partes. Intimem-se as partes.

8 - 0002446-88.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO (Adv. LIVIA CAMPOS LUCAS). Designe-se audiência para fins de oitiva da testemunha arrolada pelo MPF à fl. 9 (Designado no dia 22/02/2011, às 15 horas para audiência) bem como expeça-se carta precatória para fins de depoimento pessoal da ré MARIA BARBOSA DAS GRAÇAS DE MELO, endereço à fl. 169.

9 - 0003893-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOAO TARCISIO QUIRINO (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MOISES TAVARES DE MORAIS). APÓS, INTIMEM-SE OS RÉUS para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de modo justificado (art. 14, incisos III e IV, do CPC) as provas que desejarem produzir. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 8.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0001485-79.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 786,48 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até outubro de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/37. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n. 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos do Processo n. 0003935-10.2000.4.05.8201 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n. 522.904). Retifique-se a autuação do presente feito, passando a constar como parte embargada o advogado LEIDSON FARIAS. P. R. I. 11 - 0000724-14.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA ANTONIA BARBOZA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MON-

TE COSTA). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0003202-92.2010.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, NORMANDO DELGADO DOS SANTOS) x FRANCISCA MATIAS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE CIRILO FERNANDES NETO, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. (CÁLCULOS ÀS FLS. 21/25)

13 - 0002409-56.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FAZENDA PODEROSA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0016954-88.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECOOS VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Em caso de diligência negativa, intimem-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar onde se encontra o veículo acima descrito, sujeito à penhora, nos termos do art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 0001339-14.2004.4.05.8201 MÁRIO FAUSTINO ÁVILA ERRAMOUSPE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA PARAÍBA / RIO GRANDE DO NORTE x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (CONFEP) (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). A execução dos honorários foi extinta, conforme sentença de fls. 207 e certidão de trânsito em julgado de fl. 208v. Assim sendo, nada há a apreciar quanto à petição e documentos de fls. 210/213. Intime-se a parte Ré.

16 - 0000566-56.2010.4.05.8201 MARLY MARIA DE SANTANA BATISTA (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do pedido de desistência formulado pela Requerente, fl. 136, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

17 - 0002154-40.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO BALBINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCAS GERMOGLIO MACEDO (Adv. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK) x LUÁ GERMOGLIO MACEDO PADILHA (Adv. JADER RIBEIRO SILVA). Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, as partes apresentem manifestação quanto à nova proposta de honorários apresentada pelo perito FRANCISCO ESTEVAM CARVALHO às fls. 346/347, como também quanto à proposta do agrimensor GILSON ANTONIO DE MIRANDA apresentada à fl. 379.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0000898-23.2010.4.05.8201 MATHEUS MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 58/67, no efeito devolutivo. Intime-se o apela- do para contrarrazões.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 0000160-69.2009.4.05.8201 MANOEL VITAL DA SILVA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo-Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão do embargante, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do embargante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege... Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 0002567-19.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, HELDER ALVES DA COSTA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, AUDA CELI CADENA DE PAULA). Por todo o exposto, indefiro os requerimentos de elevação da multa diária aplicada ao representante legal do réu e

de bloqueio de verbas orçamentárias do município, e determino: a) a intimação das partes para dizerem, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda têm provas a produzir, justificando a necessidade da produção das que forem requeridas para o deslinde da causa.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

21 - 0004253-75.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO) x LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraiúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO a remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB. Intimem-se as partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0001098-30.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x LUIZA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 11.092,43 (onze mil e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até janeiro de 2010. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n. 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante para os autos da Ação Ordinária n. 0003022-57.2002.4.05.8201 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp n. 522.904). P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0000348-38.2004.4.05.8201 MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da(s) resposta(s) da União sobre o cumprimento da obrigação, constante às fls. 143/146. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 5.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

24 - 0003807-38.2010.4.05.8201 HELIO LUCENA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR ante a ausência do fumus boni iuris. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0002570-03.2009.4.05.8201 CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x SECRETARIO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, determino ao Estado da Paraíba e ao Município de Campina Grande, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Saúde, que forneçam à impetrante, mensalmente e de forma alternada, 12 (doze) caixas do medicamento FORTÉO, sendo 6 (seis) para cada ente. Após o cumprimento da obrigação, os impetrados mencionados deverão trazer aos autos a respectiva comprovação, com os valores gastos, a fim de que a União possa ressarcir-los. Intimem-se com urgência.

26 - 0003730-29.2010.4.05.8201 PATRICIA ALVES DE ANDRADE (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, intime-se o advogado da impetrante para, em 10 (dez) dias, apresentar documento probatório do ato impugnado (ato coator), qual seja, bloqueio das parcelas do seguro-desemprego, sob pena de indeferimento. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da impetrante, voltem-me conclusos para decisão. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Aponha-se na capa dos autos etiquetas indicando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e a existência de pedido liminar pendente de apreciação. Cumpra-se com prioridade.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 0003398-67.2007.4.05.8201 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES). Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentado, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 25.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-9,21
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-7
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-7
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-13
 ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO-18
 AUDA CELI CADENA DE PAULA-20
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-4,5,6
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-20
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-1
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-9,21
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-20
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-19
 DANIEL COELHO SOARES-27
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
 DIOGENES SALES PEREIRA-2,3
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1,21
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-7
 FERNANDO FERNANDES MANO-26
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
 FRANCISCO MARCELINO NETO-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-11
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-7
 HELDER ALVES DA COSTA-20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 JADER RIBEIRO SILVA-17
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-21
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1,21
 JOSE ALTINO DA ROCHA-11
 JOSE CIRILO FERNANDES NETO-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-22
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-15
 LEIDSON FARIAS-10,13
 LIVIA CAMPOS LUCAS-8
 MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK-17
 MARILU DE FARIAS SILVA-11
 MOISES TAVARES DE MORAIS-9
 NORMANDO DELGADO DOS SANTOS-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
 PAULO WANDERLEY CAMARA-7
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-26
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-12
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-24,27
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-14
 RODRIGO ARAUJO REUL-25
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-15
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-2,3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-17
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-9
 SEM ADVOGADO-16,17,21,23,24
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,17,18,19,23,25,26
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-19
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-10
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-1
 TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-12
 THELIO FARIAS-14
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-12
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,7,8
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL